



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

30 05 19

Câmara Municipal de Olinda
CNPJ: 11.527.088/0001-53

Olinda, 28 de maio de 2019.

OFÍCIO GP Nº 109/2019

Protocolo 2030/19

Data 30/05/19 às 09:00h

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Diego Brandão
Stat.: 679-1

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM Nº 015/2019**, com o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018 e a Lei Municipal nº 6.010/2017, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares.

Solicito urgência na apreciação da proposta, nos termos do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista as razões explicitadas na mensagem.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Exmo. Sr.
JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 015/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018 e a Lei Municipal nº 6.010/2017, e dá outras providências", para vossa apreciação.

A proposta, conforme dispõe a ementa, traz alterações singelas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, porém sem implicar em ampliação de despesa no quadro geral de cargos de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda", e a Lei Municipal nº 6.010/2017, de 20 de setembro de 2017, que "cria a Agência Municipal de Desenvolvimento de Olinda (AD-OLINDA)".

Com relação à Agência de Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda de Olinda (AD-OLINDA), além da alteração da nomenclatura, para abarcar o tão relevante objetivo da geração de emprego e renda, buscamos conferir efetividade à referida autarquia, com a criação de uma estrutura mínima necessária ao seu funcionamento, vinculando-a diretamente ao Chefe do Executivo, em face de sua relevância.

A alteração relacionada à Secretaria Executiva de Administração pretende apenas compatibilizar a complexidade do cargo de Secretário Executivo às obrigações inerentes ao órgão, que tem, dentre outros, os desafios de superintender as compras da Administração e de gerir a Previdência Municipal, órgão vital para a garantia do sossego e tranquilidade dos servidores públicos e seus dependentes. Essa compatibilização está sendo proposta sem a necessidade de criação de uma nova estrutura de Secretaria Municipal, que, se fosse implementada, demandaria outros órgãos vinculados, implicando em maior custeio e despesa de pessoal.

No que se refere aos demais cargos indicados no projeto, pretendemos uma adequação que melhor possibilite a atuação efetiva do Poder Executivo, inclusive com a criação de uns poucos postos que desenvolverão atividades das mais relevantes, como a coordenação e o acompanhamento, por profissionais habilitados, de projetos estruturadores para o Município, a exemplo do previsto para a Av. Presidente Kennedy.

Para garantir o equilíbrio financeiro e evitar a ampliação de despesa no quadro geral de cargos comissionados do Poder Executivo, tendo em vista os cargos criados nos artigos 5º e 6º do projeto, a proposta extingue outros cargos de provimento em comissão. Somados os custos dos cargos extintos, chega-se aos mesmos custos proporcionais dos cargos criados, de maneira que não se expande a despesa geral prevista para o quadro de cargos de provimento em



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

comissão do Poder Executivo. Esta medida confirma a preocupação do Governo com o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e com a efetivação do Plano de Ação proposto.

Por fim, o artigo 8º da proposta apenas estabelece um teto para as gratificações dos funcionários que exercem as relevantíssimas funções nas comissões de licitação. É conhecido de todos o alto grau de responsabilidade atribuído pela lei e pelos órgãos de controle, como o Ministério Público e o Tribunal de Contas, aos servidores públicos efetivos e comissionados que atuam em comissões de licitação. As gratificações a tais servidores, tanto os efetivos quanto os comissionados, precisam ser minimamente compatíveis com esse nível de complexidade e responsabilidade, sob pena de não se conseguir obter ou manter bons quadros técnicos em tais funções.

Como dito em outras ocasiões, essa é, para o momento atual, a mudança que se apresenta possível e que pretende retirar o máximo de resultados da estrutura de que o Executivo já dispõe, com as pequenas e pontuais alterações propostas.

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de maio de 2019.



LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 45 /2019

Dispõe sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018 e a Lei Municipal nº 6.010/2017, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei versa sobre a estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, sem implicar em ampliação de despesa no quadro geral de cargos de provimento em comissão, altera a Lei Municipal nº 6.048/2018, de 24 de maio de 2018, que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Olinda", e a Lei Municipal nº 6.010/2017, de 20 de setembro de 2017, que "cria a Agência Municipal de Desenvolvimento de Olinda (AD-OLINDA)", e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 6.048/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 6º. (...)

(...)

§ 4º - O Secretário Executivo de Administração, em caráter especial, exercerá cumulativamente as atribuições de que trata o § 3º, do art. 2º, desta lei, concernentes aos Assessores Especiais do Prefeito, sem prejuízo das demais competências e atribuições da Secretaria Executiva de Administração."

Parágrafo único. Para garantir o equilíbrio financeiro e evitar a ampliação de despesa no quadro de cargos comissionados do Poder Executivo, fica transformado 1 (um) cargo atual de Assessor Especial (símbolo CCS), em 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Administração (símbolo CCS).

Art. 3º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 6.010/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criada a Agência de Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda de Olinda, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo único. A Agência de Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda de Olinda utiliza a sigla AD-OLINDA e é vinculada diretamente ao Prefeito Municipal."



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 6.010/2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII e XIII:

“Art. 3º. (...)

(...)

XII – o acompanhamento e apoio nos processos de captação de recursos públicos e privados, para o financiamento de obras, serviços e outros investimentos locais, em articulação com a Administração Direta;

XIII – o fomento e o apoio nos processos de captação de recursos e nas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da legislação de regência.”

Art. 5º. O art. 14, da Lei Municipal nº 6.010/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Para o pleno funcionamento da AD-OLINDA, nos termos dos artigos 10 e 11, desta lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Indireta do Município:

I - 1 (um) cargo de Diretor Presidente (símbolo CCS);

II - 1 (um) cargo de Secretário Geral, com nível de Diretor Geral (símbolo CC1);

III - 1 (um) cargo de Diretor Financeiro (símbolo CC2).”

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, os quais integrarão a estrutura administrativa da Agência de Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda de Olinda (AD-OLINDA).

Art. 6º. Para o cumprimento dos objetivos institucionais e do Plano de Ação do Governo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta:

I - 2 (dois) cargos de coordenador de ação especial (símbolo CC-AE);

II - 2 (dois) cargos de assessor especial (símbolo CC-2).

Art. 7º. Para garantir o equilíbrio financeiro e evitar a ampliação de despesa no quadro geral de cargos comissionados do Poder Executivo, tendo em vista os cargos criados nos artigos 5º e 6º, desta lei, ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta:

I - 1 (um) cargo de Secretário Executivo (símbolo CC-SE), tendo em vista a transformação, sem criação de despesa, disposta no parágrafo único, do art. 2º, desta lei;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete do Prefeito

- II – 2 (dois) cargos de Chefe de Departamento (Símbolo CC-3);
- III – 3 (três) cargos de Assessor Técnico I (Símbolo CC-3);
- IV – 7 (sete) cargos de Chefe de Divisão (Símbolo CC-4);
- V – 1 (um) cargo de Assessor Técnico II (Símbolo CC-4);
- VI – 12 (doze) cargos de Chefe de Seção (Símbolo CC-5);
- VII – 1 (um) cargo de Secretária de Diretor (Símbolo CC-5).

Art. 8º. O valor da gratificação pertinente ao exercício de cada uma das funções nas competentes comissões de licitação, será definido em decreto do Chefe do Executivo, que observará os seguintes parâmetros máximos:

- I – para a função de presidente e pregoeiro, fica limitado ao valor equivalente à gratificação de representação estabelecida para o símbolo CC-2;
- II – para a função de membro, fica limitado ao valor equivalente à gratificação de representação estabelecida para o símbolo CC-3;
- III – para a função de apoio, fica limitado ao valor equivalente à remuneração total, composta por vencimento e gratificação de representação, estabelecida para o símbolo CC-4.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo serão suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2019, fixado na respectiva Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, se for o caso.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 28 de maio de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda